



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 3.427, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Institui Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) para execução Programa Saúde na Escola (PSE).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e com observância da lei Federal nº 8.080/1990 e legislação posterior que regulamenta a política de saúde do Ministério da Saúde, especificamente quanto ao Programa Saúde na Escola regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Mobilização Saúde na Escola com o objetivo de atuar na realização de campanha de esclarecimento para prevenção a agravos de saúde além da disseminação de conceitos e conscientização sobre a importância da tomada de atitudes proativas para qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A Semana de Mobilização deverá acontecer uma vez ao ano em data a ser fixada pelo Grupo Intersetorial.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial Saúde, de caráter consultivo e propositivo para o planejamento e execução das ações públicas de saúde no contexto escolar.

Art. 3º - O GTI-M será composto de igual número de titulares e suplentes, nomeados por Portaria para mandato de 01 (um) ano indicados pelos segmentos abaixo relacionados:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Esportes;
- V. Serviços de Atenção Primária à Saúde;
- VI. Rede Municipal de Educação;
- VII. Escolas Estaduais;

§ 1º - O GTI-M será presidido por um dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde ou de Educação, sendo este(a) o Secretário Municipal ou titular da secretaria, conforme decisão do grupo;

§ 2º - Os membros do GTI-M deverão escolher seu secretário;

§ 3º - As reuniões terão periodicidade mensal e os assuntos discutidos e decisões serão lavrados em livro de ata.

Art. 3º - São atribuições do GTI-M:

- I. apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II. articular a inclusão dos temas relacionados ao PSE nos projetos políticos-pedagógicos das escolas;
- III. definir as escolas públicas municipais e estaduais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV. possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes da Atenção Básica;
- V. Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- VI. participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde e da educação;
- VII. apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE;
- VIII. propor estratégias específicas de cooperação com o Estado e União para a implementação da gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito do Município;
- IX. garantir que os materiais do PSE enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;
- X. Apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, educação e avaliação do alcance de metas pactuadas, em conjunto com o GTI-F (Grupo de Trabalho Intersetorial Federal) e o GTI-E (Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual);



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

XI. encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa de Saúde na Escola aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação e a Comissão Intergestores Regionais (CIR) para homologação;

XII. elaborar o plano de execução financeira dos recursos financeiros destinados ao PSE.

Art. 4º - A adesão ao GTI-M será anual e seguirá orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Na data da renovação da adesão será revista a composição do Grupo Intersetorial observando que a recondução poderá ocorrer somente uma vez e deverá ser regularizada também por portaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 3.427, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Institui Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) para execução Programa Saúde na Escola (PSE).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e com observância da lei Federal nº 8.080/1990 e legislação posterior que regulamenta a política de saúde do Ministério da Saúde, especificamente quanto ao Programa Saúde na Escola regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Mobilização Saúde na Escola com o objetivo de atuar na realização de campanha de esclarecimento para prevenção a agravos de saúde além da disseminação de conceitos e conscientização sobre a importância da tomada de atitudes proativas para qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A Semana de Mobilização deverá acontecer uma vez ao ano em data a ser fixada pelo Grupo Intersetorial.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial Saúde, de caráter consultivo e propositivo para o planejamento e execução das ações públicas de saúde no contexto escolar.

Art. 3º - O GTI-M será composto de igual número de titulares e suplentes, nomeados por Portaria para mandato de 01 (um) ano indicados pelos segmentos abaixo relacionados:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Esportes;
- V. Serviços de Atenção Primária à Saúde;
- VI. Rede Municipal de Educação;
- VII. Escolas Estaduais;

§ 1º - O GTI-M será presidido por um dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde ou de Educação, sendo este(a) o Secretário Municipal ou titular da secretaria, conforme decisão do grupo;

§ 2º - Os membros do GTI-M deverão escolher seu secretário;

§ 3º - As reuniões terão periodicidade mensal e os assuntos discutidos e decisões serão lavrados em livro de ata.

Art. 3º - São atribuições do GTI-M:

- I. apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II. articular a inclusão dos temas relacionados ao PSE nos projetos políticos-pedagógicos das escolas;
- III. definir as escolas públicas municipais e estaduais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV. possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes da Atenção Básica;
- V. Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- VI. participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde e da educação;
- VII. apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE;
- VIII. propor estratégias específicas de cooperação com o Estado e União para a implementação da gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito do Município;
- IX. garantir que os materiais do PSE enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;
- X. Apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, educação e avaliação do alcance de metas pactuadas, em conjunto com o GTI-F (Grupo de Trabalho Intersetorial Federal) e o GTI-E (Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual);



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

XI. encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa de Saúde na Escola aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação e a Comissão Intergestores Regionais (CIR) para homologação;

XII. elaborar o plano de execução financeira dos recursos financeiros destinados ao PSE.

Art. 4º - A adesão ao GTI-M será anual e seguirá orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Na data da renovação da adesão será revista a composição do Grupo Intersetorial observando que a recondução poderá ocorrer somente uma vez e deverá ser regularizada também por portaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 3.427, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Institui Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) para execução Programa Saúde na Escola (PSE).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e com observância da lei Federal nº 8.080/1990 e legislação posterior que regulamenta a política de saúde do Ministério da Saúde, especificamente quanto ao Programa Saúde na Escola regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Mobilização Saúde na Escola com o objetivo de atuar na realização de campanha de esclarecimento para prevenção a agravos de saúde além da disseminação de conceitos e conscientização sobre a importância da tomada de atitudes proativas para qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A Semana de Mobilização deverá acontecer uma vez ao ano em data a ser fixada pelo Grupo Intersetorial.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial Saúde, de caráter consultivo e propositivo para o planejamento e execução das ações públicas de saúde no contexto escolar.

Art. 3º - O GTI-M será composto de igual número de titulares e suplentes, nomeados por Portaria para mandato de 01 (um) ano indicados pelos segmentos abaixo relacionados:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Esportes;
- V. Serviços de Atenção Primária à Saúde;
- VI. Rede Municipal de Educação;
- VII. Escolas Estaduais;

§ 1º - O GTI-M será presidido por um dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde ou de Educação, sendo este(a) o Secretário Municipal ou titular da secretaria, conforme decisão do grupo;

§ 2º - Os membros do GTI-M deverão escolher seu secretário;

§ 3º - As reuniões terão periodicidade mensal e os assuntos discutidos e decisões serão lavrados em livro de ata.

Art. 3º - São atribuições do GTI-M:

- I. apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II. articular a inclusão dos temas relacionados ao PSE nos projetos políticos-pedagógicos das escolas;
- III. definir as escolas públicas municipais e estaduais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV. possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes da Atenção Básica;
- V. Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- VI. participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde e da educação;
- VII. apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Avaliação e Monitoramento do PSE;
- VIII. propor estratégias específicas de cooperação com o Estado e União para a implementação da gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito do Município;
- IX. garantir que os materiais do PSE enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;
- X. Apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, educação e avaliação do alcance de metas pactuadas, em conjunto com o GTI-F (Grupo de Trabalho Intersetorial Federal) e o GTI-E (Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

XI. encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa de Saúde na Escola aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação e a Comissão Intergestores Regionais (CIR) para homologação;

XII. elaborar o plano de execução financeira dos recursos financeiros destinados ao PSE.

Art. 4º - A adesão ao GTI-M será anual e seguirá orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Na data da renovação da adesão será revista a composição do Grupo Intersetorial observando que a recondução poderá ocorrer somente uma vez e deverá ser regularizada também por portaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal